



026/1.09.0000930-2

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pela empresa JH FORSTHOFER E CIA LTDA, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ao exame da inicial e seus documentos, nota-se que não estão incidentes os motivos impeditivos previstos no art. 48 da Lei Especial. Vejo também, que a empresa apresentou todos os documentos exigidos pelo art. 51 da mesma Lei, relacionando-os. Prestou as informações atinentes, historiando as causas concretas que originaram o pedido (fls. 89-94), ofertando relação nominal dos credores de forma discriminada e individualizada (fls. 124 e seguintes).

Posto Isso, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa JH FORSTHOFER E CIA LTDA**, para o fim de:

a) Nomear como administrador judicial o **Bel. Deivis Daniel Haeser**, sob compromisso. Seus honorários serão arbitrados posteriormente, até que se apure o valor total devido (art. 24, § 1º).

b) Dispensar a empresa autora de apresentar certidões negativas para o exercício de suas atividades, na forma do art. 52, II da lei especial;

c) Suspender todas as ações ou execuções contra a devedora, devendo a empresa comunicar os respectivos juízos processantes.

d) Determinar à devedora que apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial;

e) Determinar que se intime o Ministério Público e se comuniquem por carta as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a empresa possuir estabelecimento;



f) Determinar a expedição do edital a que se refere o art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005, o qual deverá ser confeccionado com a classificação dos créditos que a autora apresentou nas fls.124-126 dos autos.

g) Determinar à autora que apresente o **plano de recuperação** no prazo improrrogável de 60 dias contados da intimação desta decisão.

Dil. Legais.

Em 09/02/2009

Cleber Augusto Tonial,  
Juiz de Direito.